LEI Nº 732

Institucionaliza a letra e música de CÂNTICO NATAL, como Hino da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam institucionalizadas, como HINO DA LAPA, a letra e música de Cântico Natal, de autoria de Julio Pernetta e Romualdo Suriani.

Art. 2º - O HINO DA LAPA, será cantado e executado nas solenidades e comemorações municipais, nos estabelecimentos escolares e em locais públicos, a fim de reverenciar o heroísmo e o denodo dos participantes do Cêrco da Lapa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 1980.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal